

DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 3.689 DE 10 DE MARÇO DE 2016**PACTUA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSO
FINANCEIRO COM FINALIDADE DE APOIAR
A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA
CIR BAIXADA LITORÂNEA.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

- a Deliberação CIB/SESDEC-RJ nº 648, de 05 de maio de 2009 que constitui os Colegiados de Gestão Regional do Estado do Rio de Janeiro;
- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que estabelece a denominação dos Colegiados de Gestão Regional como Comissões Intergestores Regionais (CIR);
- a Deliberação CIB-RJ nº 3.554, de 15 de outubro de 2015, que pactua a prestação de contas do recurso financeiro de apoio à organização e funcionamento da CIR Baixada Litorânea (BL), referente à 2009;
- a Portaria nº 3.174 GM/MS, de 19 de outubro de 2010, que autoriza a transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, referentes ao incentivo destinado ao apoio da organização e funcionamento dos Colegiados de Gestão Regional (CGR); e
- a pactuação realizada na 3ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Bipartite ocorrida em 10 de março de 2016,

DELIBERA:

Art. 1º - A pactuação da transferência de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Saúde, diretamente ao Fundo Municipal de Saúde de São Pedro da Aldeia, referente ao incentivo destinado ao apoio da organização e funcionamento das CIR, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ano, em parcela única, referente à Portaria GM/MS nº 3.174, de 19 de outubro de 2010.

Parágrafo Único - A aplicação dos recursos de que trata esta Resolução deverá ser feita apenas em gastos de custeio, devendo proporcionar o pleno funcionamento da CIR, mediante aprovação de um Plano de Aplicação de Recursos, pactuado na respectiva CIR.

Art. 2º - A prestação de contas dos referidos recursos deverá ser apreciada pela Câmara Técnica da CIR e plenária ordinária CIR, com posterior apreciação na CIB-RJ.

Art. 3º - A prestação de contas do referido recurso será elaborada conforme as orientações gerais para elaboração dos Planos de Aplicação dos CGR, constantes na Deliberação CIB/RJ nº 1.050, de 16 de setembro de 2010, e deverá ser feita e encaminhada trimestralmente, para aprovação, à respectiva Comissão Intergestores Regional, com posterior encaminhamento à CIB.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2016

LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA TEIXEIRA JÚNIOR
Presidente

Id: 1946020